

J. de Castro, em 2 de Abril de 1879. 2  
Mangabeira.

610V068/1000

M<sup>mo</sup> Sr. Dr. Juiz Municipal deste termo.  
S. D. Receto a denuncia: notifiquem-se as testemunhas para no dia 12 do corr. virem depor, e os Sr. e o Sr. Promotor para assistirem a inspeccoes, v. Juiz de Miquilim de 2 Abril de 1879.

Francisco de F.º

Vol. 19  
Cr. n.º 7

1879

O Promotor Publico da Comarca, em virtude do poder que lhe compete a lei, vem perante V. S. denunciar a Joao de Almeida Reis Barros e Elizabeth do Reis Barros, filha de Alexandre Francisco do Reis Barros, moradores no Pithum Benta do Reis Barros, casado e morador no Ceara-Mirim e Jose Gonil de Tal, de residencia desconhecida, pelo facto que porra a seguir: Um dia do mes de Janeiro do corrente anno os denunciados pastoreavam nos campos de cultura e colheita, entre Pithum e Cajupiranga, uma novilha vacca pertencente a D. Angelina Gomes Lintora, utilizando-se da carne da dita novilha, como tudo se ve na representacao que junto se offerece.

Como os pratos denunciados com tal procedimento estao viciosos nos termos do Art. 257 do Cod. Penal, combinado com o Art. 42 do Dec. N.º 1090 de 1 de Setembro de 1860 vem o mesmo Promotor para presente denuncia e offerece para testemunhas a Antonio Thomaz, morador no Cajupiranga, Victor Joaquim de Sa Rodrigues de Almeida, no Pithum, Luis Joaquim Barros, no Cajupiranga, Phillippe Torres

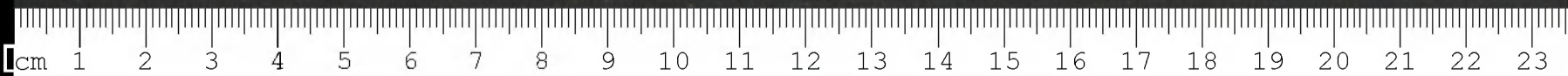


24.º l.º  
 M.º Sr.º

O abaixo assignado tem, autorisado pelo art. 279 do Cod. de Proc., representado, para intentar de jure officio official, contra Joao e Manuel, moradores no Pium, filhos de Alexandre Francisco de Nogueira, por autorisado Henri, e Bento, meus deute, casados, e moradores no Ceará Meirim, e Joze Bravit de Tal, socios de meus deute, de resi-  
 dencia desconhecida, pelo facto criminoso que passo a referir.

Em dia de meo de Janeiro do corrente anno os quatro individuos acima mencionados mataram nos campos de criação entre Pium e Capipiranga em nome de meu deute Joze Bravit de Tal e sua mulher D. Estrelina Gomes de Tal e servidas de seu carne, como foram antes meus deute Antonio Tomaz morador no Capipiranga e Helio Rodrigues de Alencar, do Jiqui, e Luis Joze de Nogueira, do Capipiranga, que desenterraram o corpo do referido morto, Felipe Soares Gueiros, Manuel Joze de Pium, Antonio Lino de Tal de Talhada, Joze de Talhada, de Pium, e Manuel Paulino do Capipiranga.

Incarro no art. 257 do Cod. Cr., e atopo assignado refero que Sr. Tomaz de Tal de Tal em consideração esta representação prometterá a junção do mencionado crime, fazendo





Cartas que tão são designadas o dia  
12 do Corr. para o cumprimento das tes-  
temunhas deste processo deõem de o se-  
por sua haver tempo de ser suspen-  
cadas neste Com. e deõem me ser  
apresentadas no dia 11 do Corr. do  
se. S. J. de 15 de Abril de 1879.

J. P. Escrivão  
Luiz de Franca Cocho

Claro

As deõem dias do my de Abril  
do anno de mil e cento e setenta e  
nove neste Cidade de São José de  
Meyubi, em meu Cart. deõem fazer estes  
auto Qualys ao Doutor Juy. Mu-  
nicipal Adalberto Cepêdo D. Albu-  
querque Franque, de quem faco este  
tãem. Cu. Luiz de Franca Cocho Es-  
crivão e escrivão

Claro

Notifiquem-se as testemunhas p.<sup>o</sup> dia 5 de maio  
dous. Expeca-se Carta precatória ao Juy. Municipal  
do Termo do Ceará Mirim para ser ali notificado  
o vis Bertho de Rego Barros, para no dia 5 de maio  
vir assistir a inquirição das testemunhas indi-  
cadas na denuncia de fl. 2 e vir-se procellar; in-  
tendem-se os outros denunciados moradores neste  
Termo para o mesmo fim, e tambem o D. Promo-  
tor para assistir a referida inquirição. S. J. de  
Meyubi 11 de Abril de 1879. Adalberto de Franca

Salvo





O Doutor Adalberto Cyro de  
Albuquerque Figueira, Juiz de Paz  
do Termo de São José de Myn-  
hoi, por S. M. P. C. Que Deus  
Guarde &c

Mando a qualque off. de Justica des-  
ta Juiz. a quem este for apresentado, não  
por ser apenado, que deya e ao lugar  
Pohu. dehi intente o Mandado de Rezo,  
Bair. e for Brasil, e no Cadem publico  
de Joga e Mand. de Rezo Bairro po-  
re Comprouca no dia 5 de  
Maio proximo futuro, as to horas de me-  
dia e apostem e arguam e testas, sem  
se processar por Crime de furto em Cam-  
po de Curacas de que são accusados,  
hoi dehi intente, tanto as testas, Auto-  
res Tenor, Juiz Joga Rezo, Ma-  
nd. Paulus mirados e Capuranga  
Mand. Joga, Autores. Com Joga  
agen Texei, mirados no Pohu, Te-  
lyra Tarau Juvenis no Tuboia e Pa-  
to Rodriguez e Aluair no Joga po-  
re Comprouca no dia e hora e Crime  
designados, de quem são accusados, de  
rebel e as testas de desobediencia. Com  
por S. M. P. Mynhoi 14 de Maio de  
1877. Que Deus e Trama Cocho Co-  
cua e escrevi. Adalberto de Figueira

Certifico que fui desta Cidade ao lugar Pohu  
deste termo e ali notifiquei as testemunhas

2



210406

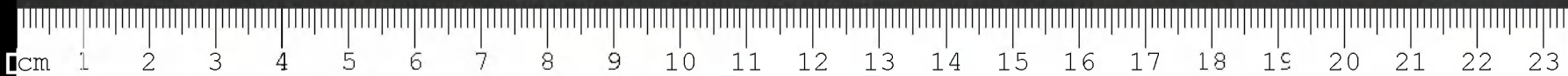
Testimunkas Joaquin Texeira da Fonseca  
e Manoel Francisco de Oliveira, Manoel Alex-  
andre da Cunciza, Antonio Texeira por to-  
do contido no Mandado supra e retro de que  
bem seintis ficarão de dia e hora que lhe serão  
interrados, a excepção dai de mais Testimunkas  
por não a ter encontrado; e bem assim inti-  
mou ao rei João do Aruda Rege Barros a ex-  
cepção dos mais reis por estarem ausentes, e in-  
timou ao Doutor Cosmotez Publico. Cre-  
pendo a Verdade de que dou minha fi. Cida-  
de de São José de Matipui 3 de Maio de 1779

O Official de Justiça  
João Gregorio de Passimuntó

Intimacões & co

Passimuntó

04V







Aut. de Qualificação ao Sr. João d'Almeida

Hoje cinco dias do mes de Maio do  
anno de mil e cento e setenta e nove  
nesta Cidade de São José do Rio Negro  
em a sala de Câmara Municipal onde  
foi reunido o Doutor Juiz Municipal  
Adalberto Claudio de Albuquerque Figueira  
do Conselho Excmo abaixo nomeado, e  
do atto Congruente João d'Almeida do  
Pego Bauru no qual se fez o Juiz  
da seguinte pergunta seguinte:

Perguntado qual o seu nome?

Respondeu chamar se João d'Almeida do  
Pego Bauru.

De quem era filho?

De Alexandre Francisco do Pego Bauru  
seu avô materno?

Quanto tempo viveu?

Seis annos.

De que estado?

Do Reino

De qual cidade?

De Pego Bauru.

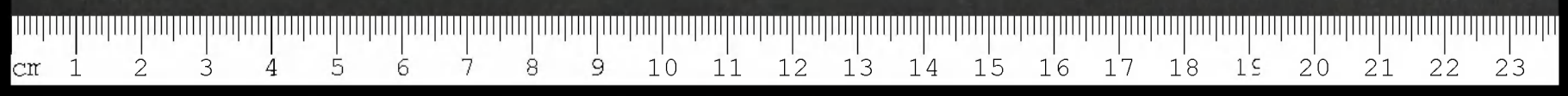
De qual terra?

De São José do Rio Negro.

De qual casa?

De São José.

Como não mais respondeu em the  
se perguntado mais o Juiz mandou  
em tanto a qualificação que se fez  
com o Sr. deponer o the se fez a seguinte  
Conferencia de que todos deram fe. Com  
João d'Almeida Excmo.



C10V06

Escritura do Censo e eseuo

Roberto Espirito Santo Albuquerque Fagundes

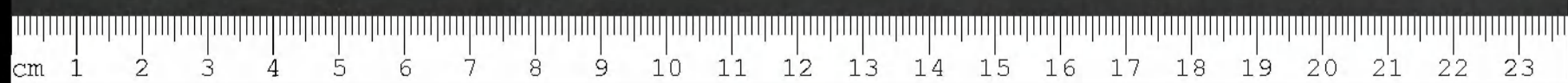
João de Almeida da Roca Barros

Justiça

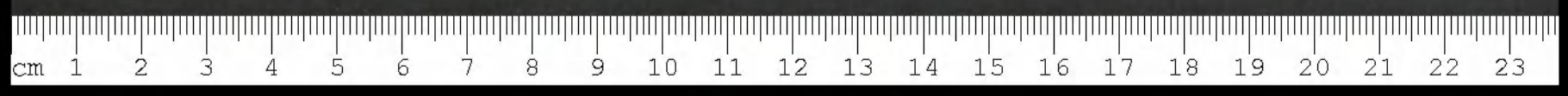
Chego no mesmo dia my e anno uho de  
 Oitavo de Outubro de Oitenta e seis  
 Municipal de Roberto Espirito Santo  
 Albuquerque Fagundes, Comarca de  
 Curitiba, abaixo nomeado e sendo che-  
 gado o Doutor Promotor Publico  
 Alvaro de Souza e Loyola e os  
 Juizes de Direito de Roca Barros e  
 Manoel de Roca Barros e Jose  
 Brasil pelo Juiz para averiguadas  
 as testemunhas de direito e em mais Co-  
 mo se deo de se, de que se deu Com-  
 tos facer esta prova em Juiz de Fran-  
 ca Curitiba Curitiba e eseuo:

Summa Testameo

João de Almeida da Roca Barros de idade  
 de Oitenta e seis annos Casado natural  
 de Curitiba e morador no lugar de  
 Curitiba. Teste no Oitavo de Outubro de  
 Oitenta e seis no Juiz de Fran-  
 ca Curitiba Curitiba e eseuo.



Evangelhos e em suas dulas e que por  
 sua mãs deus e promettes deus e  
 verdade do que subse e na form pu  
 quintado. E mais enquerer sobre os  
 factos constantes de denuncia de  
 lottos que the for lido e declarados  
 deus. Que um pto de Jon Lucas a  
 maior do us present, Couton the que  
 et Junias o us present, Joao de A  
 mador, Manoel de Rego Barros, Ben  
 to de Rego Barros e Jon Brand en  
 dia de Junho pntarã e Campos  
 de cracia um taer pnterã e  
 o deus Angelim morador no  
 Capim de Rego, que o Mãs de morm  
 e Samayr do us present ta the dis  
 se que por egual tempo Bento de Re  
 go Barros mandou guardar e ser en  
 se, um cargo de Carne que custava  
 the lido de morm taer, e mais que o  
 no mande Jon Lucas de Rego Barros de  
 um cargo de carne que the the  
 the para guardar no consentio que  
 Couton deus e ser em morm  
 do e para cargo de morm de Re  
 go Barros, que mande morm taer e m  
 pnto. Que o palacio do Doutor  
 Promotor Publico por the for deus que  
 mande the e enquerer. Que o pnto  
 the do us para Couton e the  
 morm, por the for deus que the  
 morm e notamemto morm morm fe  
 por que i pnto de morm deus.



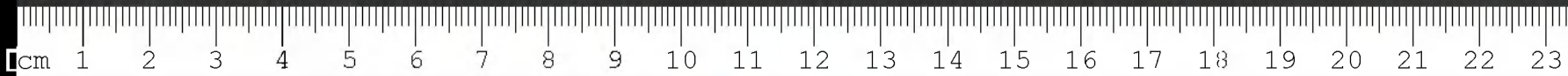


Casar agricultor natural desta Ju-  
 quara Mourador no Povo de Cos-  
 tume de seu mar. Testemunha que  
 o Sr. Santo Evangelista em um  
 livro de seu nome que se encontra em sua  
 casa e prometido de se dar a veridade de  
 que se trata. He por se perseguir  
 quanto a quem se trata os factos con-  
 stantes de denuncia de factos que  
 he se ler e declarar de se. Que he  
 filho de Joze Lucas e Quilina  
 mulher desta contaria he que se viu  
 de Janeiro Joze de Almeida do Povo  
 Bairro Manuel do Povo Bairro Ba-  
 rra do Povo Bairro Joze Brande fute-  
 ra em Campos de Cuiaba um  
 vaca pertencente a Dom Joze  
 Luiz e mandada guardar a car-  
 me de seu nome no caso de de Joze  
 Lucas e qual se segue de um ter-  
 ceiro e sabendo de acerto de verem  
 inventarem que se entregarem a co-  
 m as suas coisas em dition de facto  
 neste caso que se fizesse compo-  
 nido. Da e palaver ao Doutor  
 Promotor Publico por elle se de se  
 uad tanto o regem. E da e per-  
 la e se se por elle se de se  
 Testemunha em seu nome  
 Copulao e se e factos e que se se  
 tem. He de se de se e Quilina  
 Pelo Testemunha se de se se se  
 tanto se de se e. E como se se





Commo inquit solum in facies con-  
 stantibus e denuncia dicitur. Puro  
 et dico de meo passado cum fultu de  
 Joji Lucas e o mother desta Contaria  
 the que Bento do Rego Barros, Joji de  
 nro do Rego Barros Manoel do Re-  
 go Barros e Joji Brand, foram quem  
 mataram cum mother paterne  
 e doir Angelino sendo e fultado  
 de lugar Capuranga que e Cam-  
 po de Cuias de que the tanto  
 e muiro fultu de Joji Lucas e muiro  
 de fultu muiro amano de no paterne de  
 se Commo fultu mother de Joji  
 Lucas que e de muiro de muiro deagen  
 do deago e caso muiro muiro muiro con-  
 gr de Camo e paterne de que  
 muiro e muiro que Bento do Rego  
 Barros fultu de e muiro de qua  
 dor ali, de que e muiro Joji Lucas  
 que e muiro quem e muiro caso, foi de  
 lo utra muiro fultu e caso de Alex-  
 andre do Rego Barros. Dico e paterne  
 de Dico de Paterne, fultu de fultu de  
 que muiro fultu e muiro. Dico e  
 paterne de no fultu de fultu de e  
 paterne e fultu de muiro con-  
 notacao que e muiro e muiro. Paterne  
 fultu de fultu de fultu de muiro  
 no deagen de. Commo muiro  
 muiro de muiro the fultu paterne  
 de e fultu de deagen de. Depois  
 de the muiro e muiro Commo de fultu











escrivi.

El Rey

Notifiquen de los testimonios que no  
comparecieron, para venir depues del dia  
14 de corriente, citados en los 1.º y 2.º Promotos  
Publicos. En fe de Impiedad de Madrid de  
1879. Excmo. Sr. D. Fig.

Dado

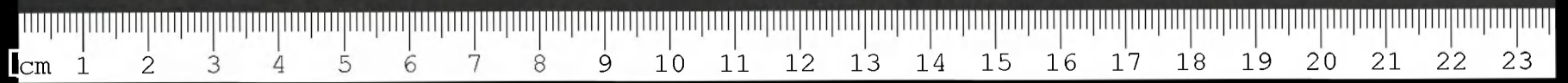
No me acuerdo de muy e como supen de lo  
ratos, en mis Cartas por parte de Don  
Juan Luis Municipal Adalberto Elgu  
do de D. Abugunza Figueredo, me poro  
entregues estos autos con sus despatches  
del Sr. de qui hace este termin. En Luis  
de Franca Cuervo Escribiendo es en

Cartas que por aflueren de surien  
durante su terminacion en los autos de  
juicio. En fe. San Jose de Mexique, 18  
de Mayo de 1879.

El Excmo. Sr. D. Juan  
Luis de Franca Cuervo

El Rey

Los dos dias de muy de Julio de como  
de sus autos Cartas actuales. En esta Ci  
dad de San Jose de Mexique, en  
mis Cartas por parte de Don  
Juan Luis Municipal 1.º Suplen



Supplemento Capitulo 1º das Tribunas de Cuiaba  
Tribunas, do qual se en tem Cu Livro de  
Tribuna Cuiaba Escrivão e seu

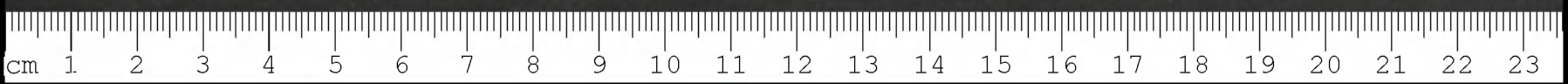
Cl.º

Vista ao Sr. Promotor publico.  
A Josa 3 de Junho de 1883.  
B. P. Ribeiro

No mesmo dia meo auctoridade de Cuiaba, a saber a  
nos Cuiaba por parte do Sr. M. M. de  
pelo 1º Supplemento Capitulo 1º das Tribunas  
de Cuiaba Tribunas, meo auctoridade de Cuiaba  
esta auctoridade de Cuiaba de Cuiaba de Cuiaba  
que se en tem Cu Livro de Tribuna  
Cuiaba Escrivão e seu

Chego a estas auctoridades com vista ao Sr. Promotor  
Publico Tribunas Cuiaba Tribunas  
Tribunas de Cuiaba, do qual se en tem Cu Livro de  
Cu Livro de Tribuna Cuiaba Escrivão e  
seu

Pto do Sr. Promotor Publico  
Requerer q' de malogro auctoridade de Cuiaba  
M. M. de Cuiaba q' de Cuiaba de Cuiaba de Cuiaba  
maria. A Josa 3 de Junho de 1883  
B. P. Ribeiro P. M. de Cuiaba  
Paulino de Cuiaba  
Data



Dato

Los quatos dias de mes de Junho do  
 anno de mil e trezentos e setenta e tres  
 na dita Ciudad de San Joze de Mi-  
 guel en sus Cartas por parte de  
 Don Juan Pablo de Sotomayor Doctor  
 Publico Fiscal de Su Magestad  
 catolica es de esta tenor En su primer  
 articulo es que para este fin En  
 su primer articulo es de esta tenor En  
 su primer articulo es de esta tenor En  
 su primer articulo es de esta tenor En

Colyan

Elago por esta causa Concluyen de  
 San Municipal 1º Supplente Co-  
 putar Joze de Sotomayor de Cumber  
 Publico es que para este fin En  
 su primer articulo es de esta tenor En  
 su primer articulo es de esta tenor En

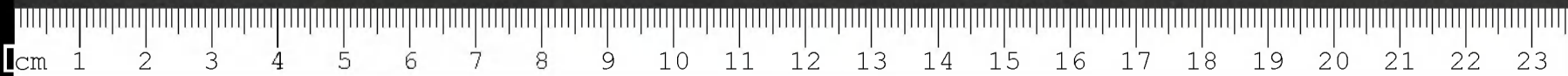
Colyos

Notifiquese a los señores de esta plaza  
 Promotoria, e mande a dia 18 de cor-  
 riente para inquirir de sus ma-  
 citades as partes. J. Jose de Jor-  
 tho de 1883.

Colyan

Dato

No mismo dia mes e anno supra se acordó

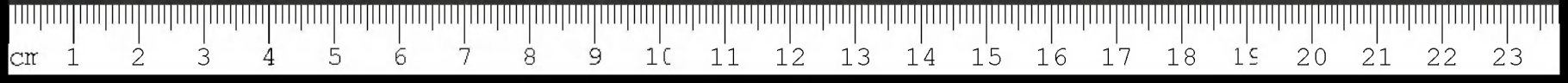


O Capitão João Francisco da Cruz  
alcaide de São José de Matigás  
1º Supplente de Juiz de Direito de  
São José de Matigás em virtude  
do Juiz de Direito de Matigás

Mando a qual que o Sr. Juiz de Direito  
deste Juízo a quem está sob a  
sua autoridade para que se  
requisite a test. Anacleto de  
Costa morador no Povoado de  
Companhia neste Juízo no dia  
15 de Julho de 1883 as 12 horas de  
manhã no Sal. de Câmara

Municipal a fim de depor  
no juízo que por devolução de  
Presunto Público de instauração  
contra João e Amador do Lago Barra  
Mauel do Lago Barra Paulo  
do Lago Barra e José Brasil  
a respeito do crime de furto de avei-  
mas no Campo de Cuiacá, e outras  
intencionalidades e Presunto Público  
Cumpr. J. de Matigás de  
Julho de 1883. Eu Luiz de Fran-  
co Coutinho Escrivão e escrevi  
Be. Pinheiro

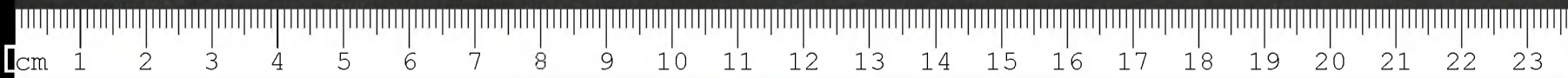
Certifico que nesta cidade notifiquei  
que testemunhas Anacleto de Cos-  
ta por todo conteúdo do mandado  
do retro supra que bem surtos  
ficou de dia e hora que houver em  
término e bem assinou em termo



210v06

entenda o Doutor Promotor Públi-  
co e entenda os seus factos de Armu-  
do e de charrro de entenda os  
meus por não ter um contra-  
do preferido e servido deужи  
foi 18 de junho d' 1853  
Official de Justiça

José Laurino Alves.





Apuntada

Los veinte dias de mes de febre  
 de Anno de mil och. Cientos ochenta  
 y tres desta Ciudad de San  
 Jori de Niquibia en a sala de Ca  
 mara Municipal es de la sala  
 de la Junta Municipal Suplemente  
 Capitan Juan Texeira de Cunha  
 Teniente Antonio Pereira de  
 nomeado Jueces que presentes son  
 Promotor Publico Antonio de  
 los Paulos Texeira de Almeida  
 sea Juan de Almeida en el Regio Bar  
 de la sala de la Junta de  
 Jueces Jueces Jueces de Regio  
 Bureas e Jueces de Regio  
 por ungesion e testimonio que  
 yo de ante de mi en que se este tes  
 timo Juan Texeira de Cunha Cor  
 tado de la sala de la Junta

Quinto testimonio

Anales de Costa de Marañon  
 los de veinte de setenta y tres  
 a un cultor natural de la Freguesia  
 de Nave e morador en el Povo  
 desta Terra de Costa de Marañon  
 nado e Testamento firmado de  
 los Coanqueiros en un Livro della  
 en que se ha su nombre de  
 nombre de la Ciudad de que sea  
 desta e ha por su voluntad





rendu au devant & prap de un annee  
Coutre de la date Commanche  
et. Jure de que sera secret. don  
de J. J. de Meyuki 18 de Julio  
a 1883

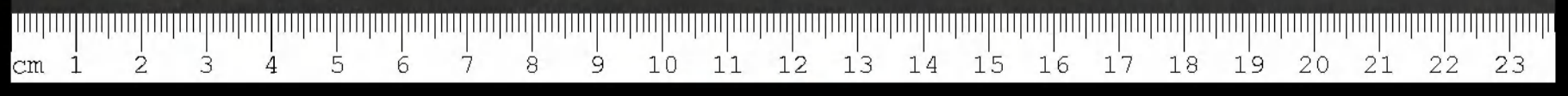
J. J. de  
Coutre  
de France Cochin  
Coutre

Choye no mussu de un annee  
supu declarado. Jure de la date  
Coutre de la date Commanche  
pal de la date Commanche  
de France Cochin  
de France Cochin  
de France Cochin  
de France Cochin

Nota de D. Promotor publico  
de Jure 18 de Julio de 1883  
C. Pinheiro

Dato

No mussu de un annee supu  
declarado. Jure de la date  
Coutre de la date Commanche  
pal de la date Commanche  
de France Cochin  
de France Cochin  
de France Cochin  
de France Cochin



Carta Escrita e selada

Termo de Pisto

Chego por este auto Composto  
ao Promotor Publico Doutor  
Paulo Ferreira de Silva,  
de quem faz esta termo Com  
Luiz de Figueira Costa Escrivão  
da Escrivania

M. do Pisto

Requer, que seja ratificado Jani de  
Lente de Varamella, morador no Pisto, que  
seja no presente humano, e melhor notoriamente  
de facto e de direito. L. por 18 de  
Julho de 1883.

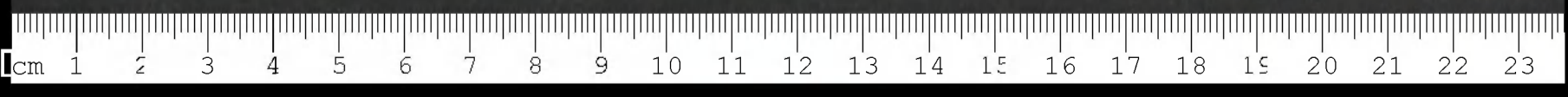
O Promotor P. do Pisto  
Paulo Ferreira de Silva

Dado

Na mesma dia e anno supra de  
clarado, em meu Cartorio por parte  
do Promotor Publico Doutor Paul  
luz Ferreira de Silva, me fozes em  
requis estes autos Com seu requerer  
meudo supra, de quem fez este termo  
Luiz de Figueira Costa Escrivão  
da Escrivania

Chgo

Chgo por este auto Concluzos  
ao Juiz Municipal 1º Supplente  
Capitão João Teodoro de Castro



Comho Pombal, do que fizes este termo.  
Eu Luis de Franca Couto Escrivão  
o escrevi

1700

Notificação - de at. officiosa  
pela Promotoria, em nome do dia 21  
de agosto. d. José 18 de Junho  
de 1883.

O. Pombal

Dato

No mesmo dia sup. meu sup. de  
clauso e nos Cartões por parte  
do seu Municipal e S. S. de  
Cajutão José Pombal, or Luis  
Pombal, em nome antigo este me  
to com do despacho sup. do que  
foi este termo Eu Luis de Franca  
Couto Escrivão o escrevi





Chun

010V06

17

No dia de hoje em dias do mes de Junho  
do anno de mil e oitocentos e setenta e tres  
na cidade de San. Jose de Aguiar e na Capital  
desta Prov. de Minas do Rio de Janeiro  
Municipal e Supplemento de  
pela J. de Teodoro e Cunha  
Publico do que se fez nesta Sessao  
Em Sess. de S. Paulo e Cunha  
Execucao e assina.

Chun

Acta do Promotor  
publico. de June 22 de  
Junho de 1823.  
C. de S. Paulo

Acta

No mesmo dia e mes e anno supra  
declarado em sua Capital e por  
to de sua Municipal e Supplemento  
de Capital J. de Teodoro e Cunha  
Publico e por sua assina e  
estes actos Com. de S. Paulo e Cunha  
em J. de Teodoro e Cunha. Em  
Sess. de S. Paulo e Cunha Execucao  
e assina.



10706

Forma de Teste

Quo in meum die nup amos supra  
deklarado per parte de Testis  
In Publico Dextra Paulus Tom  
no de Silva de qu loco ubi Testis Cu  
Luis de Gouvea Coucho Gouvea  
cur

João de Brito

Não tendo se encontrado a tal officina  
da depl. sup. que se multiplicou  
Antônio de Sá de Azevedo e Custódia  
Alcides de Carvalho Miranda Neto e  
Cidade para serem exp. no futuro por  
ano. S. João 22 de Junho de 1833

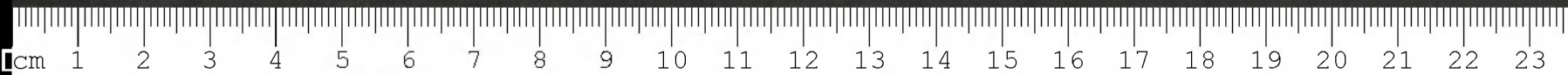
O Parante Paulus  
Paulus Tom de Silva

Data

No meum die nup amos supra  
deklarado per parte de Testis  
In Publico Dextra Paulus Tom  
no de Silva de qu loco ubi Testis Cu  
Luis de Gouvea Coucho Gouvea  
cur

Clay

De vos vult quate deas de nup  
Luis de Gouvea de nup de  
Luis de Gouvea Coucho Gouvea





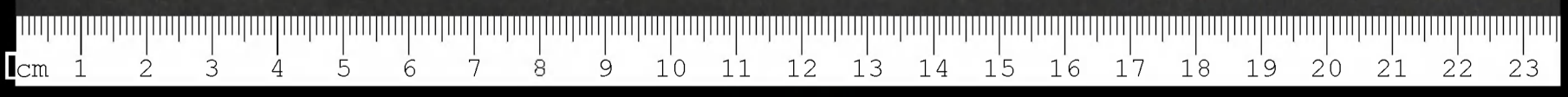


Capitão João Tiburcio e Ju-  
del Tiburcio, Juiz Municipal e  
Syalente de Termos de São João do  
Meyubi em virtude de Lei

Manda a qualquer offi de Justiça be-  
te Juiz, e quem este for representado, que  
pa não se expedindo que se allegue as tes-  
tunhas do Cartão Municipal e Concórdia  
e do Livro Livro de Concórdia, e não  
deira a este Cidada para comparecer  
neste Juizo no dia 8 de Outubro de ho-  
nos de mandar ao tal, e Cummar a  
este Cidada, e por de deprecação no ju-  
izo e que se parte Justiça publica  
de seu debrar e de João de Barros  
e Rego Barros de Barros e Rego Bar-  
ros de Barros e Rego Barros e outros  
de Barros, João Barros e outros em  
accusação de crime de Rebelião. Cum-  
pro de João de Barros, de Agosto de  
1888. Juiz de Termos do Cidada  
Meyubi.

João Tiburcio

Certifico que nesta Cid. notifiqui  
artigos constantes do Mandado de supra  
de J. e bem scientes fi carão. Orefine  
de e Mand. de João de Barros e Rego  
de 1888. Offi de Justiça  
João Gregorio de Vasconcelos







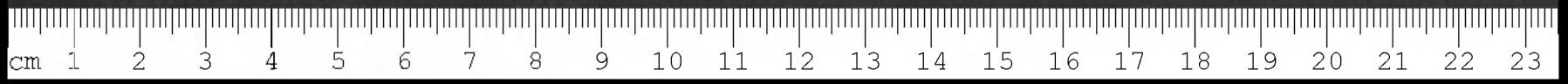


Tempo, no Brasil, e a respeito  
 com filhos. Não mandamos  
 pelo Brasil, em, feitor  
 que não tenha a respeito.  
 Com a sua, e a sua, e a sua  
 feitoria, e a sua, e a sua  
 de apanhado, e a sua, e a sua  
 e a sua, e a sua, e a sua  
 João Gregório de Almeida, com  
 o seu, e a sua, e a sua  
 de a sua, e a sua, e a sua  
 e a sua, e a sua, e a sua

João Gregório de Almeida  
 Paulo de Almeida  
 João de Almeida Rego

Com a sua, e a sua, e a sua  
 e a sua, e a sua, e a sua  
 de a sua, e a sua, e a sua  
 e a sua, e a sua, e a sua  
 de a sua, e a sua, e a sua  
 e a sua, e a sua, e a sua

Com a sua, e a sua, e a sua  
 e a sua, e a sua, e a sua  
 de a sua, e a sua, e a sua  
 e a sua, e a sua, e a sua  
 de a sua, e a sua, e a sua  
 e a sua, e a sua, e a sua



Do que foy ut. Cu  
Sub. N.º 1.º de 1883  
overny

663

Vista ao Sr. Promotor publico  
d'ora de 2 de Agosto de 1883  
L.º P.º

Que

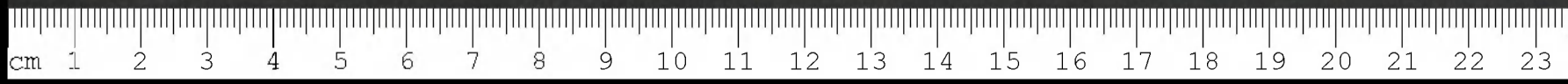
Do mesmo dia my e anno supra dolo  
ratos por parte de Sr. Municipal 1.º  
Supplente Capitan Joao Tiburcio de  
Cunha Pinheiro, em foras entugues ex  
tus autos Com seo despecto supra, de  
que foy ut. termo Cu Sub. de Franca  
Cunha Escuro e cetera

Termo de Vitoria  
Chago foy estes autos Com vista ao Pro  
mutor Publico Doutor Paulino Torres  
no de 1.º de que foy ut. termo Cu  
Sub. de Franca Cunha Escuro e cetera

Joao de Paes Po

Foy julgado e foy ut. de Agosto  
de 1883. O Promotor Publico  
Paulino Torres de Silva

663



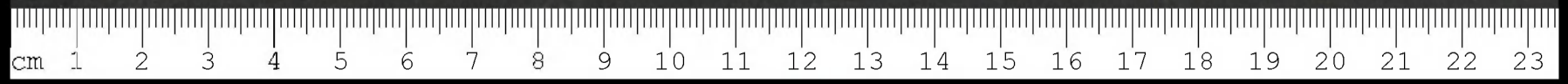




o facto criminoso apurada se  
 em ter ouvido a Luízia e Ma-  
 ria de Conceição, e Antonia Lu-  
 car de Oliveira, mulher e  
 filha de José Lucas, as quaes  
 chamadas e juras declararam  
 que nunca disseram coisa alguma  
 a estes mesmos testemunhos a res-  
 pecto do facto criminoso de que  
 se trata, e qual illas o ignoram:  
 Considerando mais que a quin-  
 ta testemunha sendo morador na  
 quelle lugar ficou onde se dis-  
 ter a respeito do facto criminoso,  
 nunca o viu tratar se delle, se-  
 não agora por occasião de ou-  
 vir lo a denuncia:

Considerando finalmente  
 que em vista de taes depoimen-  
 tos dos cinco testemunhos, nin-  
 huma prova existe que a isto se  
 se decretar promissoria contra  
 os mesmos accusados:

Julgo em procedente a denuncia  
 da def. 2.ª para despromissoria,  
 como despromissoria os mesmos  
 accusados, mandando que se per-  
 se a fiança de Salvação em fa-  
 vor de São Paulo de São al-  
 não outros: Custas pela offe-  
 nsiabilidade. Recurso d'este  
 hum despacho para o D. Juiz de  
 Direito da Comarca de São



de Jure de Agosto de 1883.  
João Tibarcio de Cunha Coimbra

Dado em ...

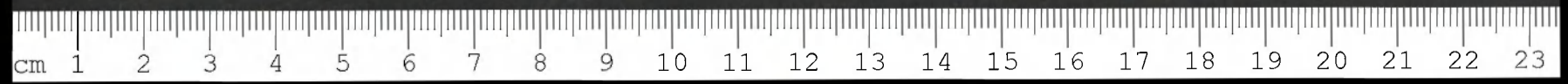
Ata ...  
declarados em ...  
parte de ...  
Capitão João Tibarcio de Cunha Coimbra, ...  
inter ...  
de quem ...  
João de Franco Coimbra, Escrivão

Certifico que ...  
publico desta ...  
e despacho ...  
de quem ...  
de Agosto de 1883.

João de Franco Coimbra

Certifico que ...  
inter ...  
de quem ...  
de Agosto de 1883.

João de Franco Coimbra



Custodias que são passadas e dadas  
 de sua e mactem aquemencido  
 me for apuradas por parte de  
 Termino do seu S. J. 24 de  
 Agosto de 1883.

J. A. Escrição  
 Luis de Franca Coelho

Chy. or

As vultas e to de as de seu de J. A.  
 to de cum de sul vto Custos  
 vto de sua vto Cidade de  
 San José de Mexique, e nos  
 Cathos fazo estes autos Com  
 Augos de seu de Direito Inte  
 rno Doutor Francisco de Sou  
 so Ribeiro Dantas; de qu se es  
 to tem. Eu Luis de Franca  
 Coelho Escrição e escrevi

Chy. or

Visto estes Autos de J. A. provimen  
 te ao despacho de desprovincia apl  
 para sustentar, como sustento o mes  
 mo despacho. A esirvaço fauce  
 Alvará de saltura a favor dos reos  
 se por al não estiverem presos,  
 J. J. de 6 de setembro de 1883

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

Em tempo: pagoras custas gila  
 a Municipalidade Era et sup  
 Dantas